

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FICHA OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER

ÓRGÃO:

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO – PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA
DE PORTO**

– 1^a, 2^a, 3^a, 4^a E 5^a SECÇÕES DA INSTÂNCIA CENTRAL DE FAMÍLIA E MENORES –

– 1^a, 2^a, 3^a E 4^a E 5^a SECÇÕES DA INSTÂNCIA CENTRAL DO TRABALHO –

– 1^a, 2^a E 3^a SECÇÕES CRIMINAIS DA INSTÂNCIA CENTRAL –

– SECÇÕES CRIMINAIS DE GONDOMAR, MAIA, MATOSINHOS, PORTO, VILA DO CONDE, SANTO
TIRSO, VALONGO E VILA NOVA DE GAIA DA INSTÂNCIA LOCAL –

– 1^a, 2^a E 3^a SECÇÕES CÍVEIS DA INSTÂNCIA CENTRAL –

– 1^a E 2^a SECÇÕES DE EXECUÇÃO DA INSTÂNCIA CENTRAL –

– 1^a E 2^a SECÇÕES DE COMÉRCIO DA INSTÂNCIA CENTRAL –

– SECÇÕES CÍVEIS DE GONDOMAR, MAIA, MATOSINHOS, PORTO, PÓVOA DO VARZIM, SANTO
TIRSO, VALONGO E VILA NOVA DE GAIA DA INSTÂNCIA LOCAL –

– TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA DE EXECUÇÃO DE PENA DO PORTO –

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DO PORTO	
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ACÇÕES A DESENVOLVER
1. QUALIDADE NA ACÇÃO: COORDENAÇÃO.	



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>1.1. Reforçar a intervenção do magistrado do Ministério Público coordenador na promoção da agilização e articulação da actividade de todos os magistrados da comarca, na criação de redes de contacto e circuitos informais de partilha de informação e de boas práticas, na promoção da reflexão conjunta sobre as melhorias da actuação do Ministério Público</p>	<p>A. Consolidação e dinamização do funcionamento da rede informal de contactos, de partilha de informação entre a Autoridade Tributária e os Magistrados do Ministério Público da área da Jurisdição Cível da Comarca do Porto (secções cíveis, de execução e de comércio), instituída na Reunião de 18.4.2016 (Acta n.º 4/2016).</p> <p>B. Consolidação e dinamização funcionamento da rede de pontos de contacto do Despacho n.º 1/2016-CoordPRT, de 4.3 (articulação entre as Secções do Departamento de Investigação e Acção Penal com competência para a investigação de crimes de violência doméstica, de maus tratos e sexuais contra crianças e jovens, as Secções da Famílias e Menores e respectivas Procuradorias da República e as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens; sinalização de procedimentos; adopção de uma ficha de sinalização normalizada; nomeação de magistrados pontos de contacto; outras comunicações).</p> <p>C. Negociação e celebração com a associação defesa do consumidor DECO de protocolo para partilha de informação e cooperação na promoção de interesses comuns na área direito do consumo e da protecção do estatuto do consumidor.</p>
<p>1.2. Reforçar a intervenção nos órgãos de gestão das comarcas.</p>	<p>A. Consolidação das práticas do anterior, designadamente</p> <ul style="list-style-type: none">– Interacção muito directa – e muito profícua – com o Administrador Judiciário;– Contribuição activa para a definição da agenda do Conselho de Gestão;– Promoção da conversão da reunião do Conselho de Gestão num <i>forum</i> geral de discussão das questões relativas à Comarca que não apenas das relativas à sua estrita competência deliberativa;– Promoção da realização de reuniões informais com regularidade (tendencialmente) semanal, com finalidade essencialmente informativa.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.3. Promover a articulação e coordenação entre jurisdições e a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais.	A. Ver OBJETIVOS DESENVOLVER referenciados: — Ao Ponto 3.1. (Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento), infra, particularmente, os enumerados em B.; — Ao Ponto 3.2 (Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas), infra, particularmente o enumerado em B.; — Ao Ponto 8.3. (Promover a articulação com a jurisdição do comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização), infra, particularmente os enumerados em B. e C..
2. QUALIDADE NA ACÇÃO: REFORÇO DA DIRECÇÃO EFECTIVA DO INQUÉRITO.	
2.1. Avaliar a adequação da organização dos departamentos e secções de investigação e acção penal à estrutura da criminalidade na comarca e eventuais propostas de alteração dirigidas aos Procuradores-Gerais Distritais, visando, nomeadamente, o melhor equilíbrio da distribuição processual e privilegiando a especialização, designadamente quanto aos	— Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>crimes de corrupção e à criminalidade económico financeira, à violência doméstica, aos abusos sexuais de crianças e à cibercriminalidade.</p>	
<p>2.2. Promover e desenvolver metodologias de definição do objecto do inquérito, da estratégia de investigação e de gestão processual.</p>	<p>– Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.</p>
<p>2.3. Melhorar, organizar e monitorizar procedimentos de articulação com os órgãos de polícia criminal.</p>	<p>– Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.</p>
<p>3. QUALIDADE NA ACÇÃO: VISÃO INTEGRADA DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS DIFERENTES FASES PROCESSUAIS E INSTÂNCIAS.</p>	
<p>3.1. Melhorar e organizar procedimentos de ligação entre as fases de inquérito, instrução e julgamento (incluindo o recurso).</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– «Comunicação ao DIAP das absolvições/condenações ocorridas em julgamento», tarefa de que, em alguns dos casos de maior complexidade e repercussão social, se tem encarregado o próprio magistrado coordenador;– Sensibilização dos magistrados das fases processuais



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

subsequentes para consultarem os das fases anteriores sempre que confrontados com questões que naqueles outros momentos também pudessem ter sido equacionadas, designadamente, os da fase de instrução relativamente ao da fase de inquérito quanto às decisões de suspensão provisória do processo;

- «Reforço da proximidade dos magistrados do Ministério Público da fase de julgamento aos das fases preliminares, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante – v. g., indicação das maiores dificuldades sentidas em julgamento em razão das opções em estratégicas da investigação, da estruturação do despacho acusatório ou do arrolamento da prova –, seja mediante a promoção de encontros formais entre todos os magistrados para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas»;
- «Comunicação tão precoce quanto possível aos magistrados com competência investigatória das situações noticiadas em fase de julgamento indicadoras da comissão de ilícito criminal de natureza pública, emprestando-se particular atenção ao tempo da emissão das certidões pela secretaria a fim de evitar riscos de prescrição criminal».

B. Formalização, em instrumento hierárquico, de um mecanismo de articulação dos magistrados do Ministério Público das fases preliminares e de julgamento do processo criminal, assente, no mais importante, na comunicação sistematizada das decisões penais e na assunção partilhada do encargo da sua impugnação por via do recurso, consensualizado nas reuniões, gerais, de magistrados de avaliação da actividade do Ministério Público na Comarca realizadas no final do ano judicial transacto, e cujas linhas gerais se traduzem no seguinte:

- Comunicações a efectuar pelos magistrados das secções de Instrução Criminal da Instância Central:
 - Ao magistrado titular do inquérito:
 - Decisões que indefiram a prática de actos jurisdicionais;
 - Decisões que ponham termo ao procedimento por



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- razões atinentes aos pressupostos processuais;
- Decisões finais em processos mediáticos, complexos ou com repercussão social e, em geral, nos que sejam objecto de acompanhamento por parte da hierarquia;
 - Decisões de suspensão provisória do processo e do seu ulterior arquivamento ou prosseguimento;
 - Decisões de não comprovação judicial dos despachos de encerramento do inquérito.
 - Comunicações a efectuar pelos magistrados das secções criminais:
 - Ao(s) magistrado(s) da(s) fase(s) preliminar(es):
 - Despachos de rejeição da acusação (art.º 311º n.º 2 do CPP).
 - Decisões que ponham termo ao procedimento ou que o reencaminhem para outra forma por razões atinentes aos pressupostos processuais;
 - Sentenças e acórdãos proferidos em processos mediáticos, complexos ou com repercussão social e, em geral, nos que sejam objecto de acompanhamento por parte da hierarquia;
 - Acórdãos de improcedência, total ou parcial, da acusação ou do despacho pronúncia;
 - Sentenças de improcedência, total ou parcial, da acusação ou do despacho de pronúncia nos casos em que tiver havido desvio de competência para tribunal singular nos termos do art.º 16º n.º 3 do CPP.
 - Representação especial do Ministério Público nos momentos do recurso:
 - Nos casos de conformação do magistrado da secção de instrução ou criminal relativamente a decisão desfavorável à posição sustentada pelo outro colega – v. g.. indeferimento de promoções ou requerimentos do titular do inquérito para os fins dos art.º 268º e 269º do CPP e disposições conexas; decisão instrutória de sentido contrário ao despacho de encerramento de inquérito por razões exclusivamente de direito; despacho



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>de não recebimento de acusação; sentença ou acórdão absolutório fundado exclusivamente em questões de direito –, possibilidade de sustentação do recurso por parte daquele outro magistrado, precedendo conferência e representação de razões entre ambos e, nos casos de maior, melindre e, sempre que estiver em jogo decisão instrutória, sentença ou acórdão em processo criminal, aval da hierarquia.</p>
<p>3.2. Melhorar e organizar a ligação com a fase de execução das penas.</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– «Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas». <p>B. Institucionalização de encontros regulares entre os magistrados do TEP e das secções criminais para as finalidades referidas na última parte do parágrafo anterior, com periodicidade indicativa semestral.</p>
<p>3.3. Melhorar e organizar a ligação e articulação com as instâncias superiores.</p>	<p>A. Consolidação da prática da divulgação pelo magistrado coordenador das decisões de maior interesse doutrinário dos tribunais superiores recenseadas na actividade de acompanhamento dos feitos de maior complexidade e repercussão social em curso na Comarca.</p> <p>B. Consolidação da assunção pelo magistrado coordenador de função de interlocutor entre os magistrados da Comarca e os da Tribunal da Relação do Porto em vista da facilitação da circulação de informação necessária.</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>4. QUALIDADE NA ACÇÃO: VALORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM JULGAMENTO.</p>	
<p>4.1. Organizar e monitorizar procedimentos que promovam a melhoria da qualidade da intervenção em julgamento.</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– Interposição de recurso em todos os casos de determinação legal ou hierárquica;– Interposição de recurso em todos os casos de não acolhimento das posições ou pretensões substanciais sustentadas pelo Ministério Público, a menos que razões atinentes aos interesses cuja defesa lhe incumba justifiquem a abstenção ou a decisão judicial se revele suficientemente convincente;– Organização de um registo dos casos de abstenção referidos no parágrafo anterior com, além do mais, indicação sumária dos fundamentos da não interposição de recurso;– Organização de um registo que enumere os recursos interpostos e respondidos pelo Ministério Público, identifique o processo respectivo e indique o seu desfecho, <p>complementados e integrados, no que à área criminal respeita, pelos procedimentos de comunicação sistematizada das decisões e de co-responsabilização na sua impugnação nos termos sustentados em 3.1. que antecede.</p> <p>B. Reforço da atitude de pedagogia e de sensibilização da hierarquia no sentido da adopção pelos magistrados das fases preliminares do processo criminal de práticas e de técnicas facilitadoras da sustentação da pretensão punitiva em julgamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– A organização de um índice actualizável nos «processos de maior complexidade ou volume, nos da criminalidade económico-financeira ou altamente organizada e nos em que



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>seja mais elevado o número de intervenientes processuais, [...] que acompanhe o processo em todas as suas fases e que documente a localização dos principais meios de prova e despachos e, bem assim, os prazos de duração de medidas de coacção privativas da liberdade», aliás, conforme já aconselhado na Recomendação n.º 2/2015:CoordPRT, de 29.10.</p> <ul style="list-style-type: none">— A estruturação das peças acusatórias de molde a facilitar a percepção dos factos sob julgamento e os meios de prova que os suportam, mormente, nos casos de maior complexidade a narração dos factos por artigos e o arrolamento da prova por blocos referenciados aos pertinentes episódios.— O estabelecimento de contactos informais entre os magistrados intervenientes nas várias fases do mesmo processo para discussão de questões que interessem a (boa) decisão da causa.
5. CELERIDADE: DECISÃO DE MÉRITO EM TEMPO ÚTIL	
5.1. Continuar a promover a aplicação dos institutos de simplificação processual.	<ul style="list-style-type: none">— Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.
5.2. Melhorar a qualidade jurídica e técnica das decisões relativas à suspensão provisória do processo, promovendo a adequação e proporcionalidade das injunções aplicadas face aos crimes em causa, e acompanhar e monitorizar a	<ul style="list-style-type: none">— Ver documento anexo elaborado pelo Senhor Director do Departamento de Investigação e Acção Penal.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>aplicação da Directiva e correto preenchimento da base de dados da suspensão provisória do processo.</p>	
<p>5.3. Reduzir pendências excessivas mediante identificação das acções com volume excessivo de pendencia e adopção de medidas de gestão processual e/ou de gestão de recursos humanos no sentido da redução da pendencia para os níveis médios da comarca.</p>	<p>A. Celeridade Processual: consolidação dos objectivos e firmados no ano judicial de 2015-2016, a saber:</p> <p>1. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <p>1.1. Processos administrativos:</p> <p>1.1.1. Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:</p> <ul style="list-style-type: none">— Duração máxima de <u>um mês</u> até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;— Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar. <p>2. SECÇÕES DE FAMÍLIA E MENORES:</p> <p>2.1. Processos administrativos:</p> <p>2.1.1. Para instauração de procedimentos, principais ou dependentes, relativos ao exercício das responsabilidades parentais:</p> <ul style="list-style-type: none">— Duração máxima de <u>um mês</u> até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;— Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- | | |
|--|--|
| | <p>2.1.2. Para instauração de procedimentos relativos ao estabelecimento da filiação:</p> <p>2.1.2.1. Para acções oficiosas de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:</p> <p>— Duração máxima de <u>um mês</u> até à apresentação de petição inicial em juízo.</p> <p>2.1.2.2. Para acções de investigação de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade ou perfilhação, em representação de incapazes:</p> <p>— Duração máxima de <u>seis meses</u> até à apresentação de petição inicial em juízo ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial.</p> <p>2.2. Procedimentos de averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade e de impugnação de paternidade:</p> <p>— Duração máxima de <u>um ano</u> até à decisão final.</p> <p>2.3. Procedimentos previsto no Decreto-Lei n.º 272/2001 de 27.10.</p> <p>2.3.1. Parecer em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais:</p> <p>— Duração máxima de <u>oito dias</u>, até à prolação do parecer ou devolução à Conservatória com sugestão de alterações.</p> <p>2.3.2. Processo de autorização de prática de actos, de suprimento de consentimento e de aceitação de liberalidades:</p> <p>— Duração máxima de <u>seis meses</u> até à decisão de mérito;</p> <p>2.4. Inquéritos tutelares educativos:</p> <p>— Duração máxima de <u>três meses</u>, excepcionalmente</p> |
|--|--|



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>prorrogável até seis, até à decisão de encerramento, nesta incluída a de suspensão nos termos do artº 84º da LTE.</p> <p>3. SECÇÕES DE TRABALHO.</p> <p>3.1. Processos administrativos:</p> <p>3.1.1. Para instauração de acções emergentes de contrato individual de trabalho:</p> <p>— Duração máxima de <u>seis meses</u> até à apresentação de petição inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial;</p> <p>3.1.2. Para apresentação de petição inicial ou requerimento de junta médica em processos de acidente de trabalho:</p> <p>— Duração máxima de <u>20 dias</u>, excepcionalmente prorrogáveis em caso de petição inicial até ao limite de idêntico período, até à apresentação da peça em juízo.</p> <p>3.2. Processos de acidente de trabalho na fase conciliatória:</p> <p>— Duração máxima de <u>oito meses</u> até à conclusão da diligência de tentativa de conciliação;</p> <p>3.3. Incidentes de actualização de pensão em processo de acidente de trabalho:</p> <p>— Criação paulatina de mecanismos de controlo efectivo dos processos em que deve ter lugar a actualização de pensões, preferencialmente através da criação de um ficheiro electrónico.</p> <p>3.4. Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:</p> <p>— Catalisação da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a</p>
--	---



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

4. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CÍVEL – secções cíveis centrais e locais, secções centrais de execução e secções centrais de comércio.

4.1. Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Duração máxima de seis meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, inclusivamente nos para acções especiais para declaração de interdição por anomalia psíquica, aqui com atenção às situações, frequentes, de idosos economicamente carenciados e sem familiares que os representem, por isso que dependente a instauração da acção do seu acolhimento, normalmente demorado, em instituição da Segurança Social a cujo director compete o cargo de tutor;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar;

5. SECÇÕES DA ÁREA DA JURISDIÇÃO CRIMINAL – secções criminais centrais e locais.

5.1. Processos administrativos para instauração de procedimentos:

- Redução ao mínimo indispensável dos casos de instauração de processo administrativo, privilegiando-se o desencadeamento dos procedimentos judiciais à, simples, vista dos expedientes avulsos nos casos de recurso de impugnação de contra-ordenação e de execução para cobrança de coimas e respectivas custas.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Duração máxima do processo de cinco meses até à apresentação de petição ou requerimento inicial ou à decisão de arquivamento sem instauração de procedimento judicial, mormente, nos casos de internamento compulsivo;
- Arquivamento do processo após a instauração do procedimento judicial, salvo reclamando inequivocamente a lide acompanhamento pelo processo auxiliar.

5.2. Processo sumário – fase preliminar:

- Encaminhamento para suspensão provisória de um mínimo de 60% casos desta espécie;
- Recurso preferencial ao processo sumaríssimo e abreviado nos casos remetidos para processo comum.

5.3. Recurso de impugnação em processo de contra-ordenação:

- Catalisação da prolação de decisões por simples despacho, declarando o Ministério Público no requerimento de remessa do procedimento a juízo a sua não oposição a essa forma de decisão nos casos de manifesta desnecessidade de produção de prova adicional.

B. Celeridade Processual – Secções de Família e Menores – Procedimentos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens – processos administrativos:

- Preferência absoluta pela instauração do procedimento judicial à vista do expediente da CPCJ, imediatamente ou no mais curto intervalo possível, desenvolvendo-se a instrução necessária já em juízo e só se recorrendo a processo administrativo preliminar em casos de absoluta e imprescindível necessidade.

C. Medidas gestionárias – monitorização:

- Controlo bimestral pela coordenação da Comarca das



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>pendências gerais do Ministério Público, com particular incidência sobre procedimentos de instauração mais antiga.</p> <p>D. Medidas gestionárias – reafectação de processos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Reafectação de processos administrativos dos serviços da Procuradoria da República das instâncias locais cíveis de Vila Nova de Gaia e de Póvoa do Varzim/Vila do Conde aos três procuradores adjuntos da Secção Cível do Porto da Instância Local, para reequilíbrio das cargas processuais (Ordem de Serviço n.º 27/2016-CoordPRT, de 23.9). <p>E. Medidas gestionárias – reafectação de magistrados:</p> <ul style="list-style-type: none">– Reafectação de procurador da República da Secção de Trabalho de Matosinhos à Secção de Família e Menores do Porto e reafectação de procurador da República da Secção de procurador da República da Secção de Trabalho do Porto à Secção de Trabalho de Matosinhos, para reequilíbrio das cargas de serviço (Ordem de Serviço n.º 34/2016-CoordPRT, de 31.10 e Acórdão do CSMP de 20.10.2016).
<p>6. ÁREAS PRIORITÁRIAS: PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS.</p>	
<p>6.1. Desenvolver procedimentos processuais e organizacionais para uma efectiva protecção e informação da vítima de crime, designadamente das mais vulneráveis, com uma especial atenção à prestação de depoimentos e à necessidade de evitar a revitimização</p>	<ul style="list-style-type: none">– Objectivos processuais/acções a desenvolver a apresentar pelo Senhor Director do Departamento de Investigação.



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>7. ÁREAS PRIORITÁRIAS: DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS.</p>	
<p>7.1. Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;– Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente dos de simples prestação de informação técnico-jurídica. <p>B. Extensão às secções de Família e Menores de Gondomar, Matosinhos e Vila Nova de Gaia do modelo de atendimento vigente na do Porto regulado na Ordem de Serviço n.º 5/2015.-CoordPRT, de 16.3, que, no mais significativo, assegura o atendimento por magistrado em qualquer dia da semana no intervalo máximo de uma hora.</p> <p>C. Elaboração de um projecto de ficha-tipo de atendimento que reflecta as especificidades da jurisdição da tutelar na perspectiva da intervenção da Ministério Público, em vista de se sugerir a substituição ou, pelo menos, a alteração do modelo disponibilizado na aplicação CITIUS, generalizadamente apontado como desadequado e de preenchimento demasiadamente moroso.</p>
<p>7.2. Melhorar, organizar e monitorizar os procedimentos de acompanhamento das CPCJ's.</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– Reforço da proximidade dos magistrados às CPCJ's, com intensificação da actividade fiscalizadora da respectiva actividade, a exercitar, preferencialmente, mediante a deslocação do procurador às respectivas instalações e apoiada em listagens e organização de processos administrativos ou pastas para acompanhamento e arquivo;– Abstenção de participação dos magistrados nas reuniões da comissão restrita em que se tomem decisões relativas a



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>situações concretas, de molde a salvaguardar a respectiva independência no momento da fiscalização.</p>
7.3. Desenvolver procedimentos de articulação com as secções centrais de Família e Menores e com as entidades e instituições de assessoria e apoio	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">— Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação entre o Ministério Público e os serviços do ISS no sentido de potenciar o contacto célere e informal entre os magistrados e os técnicos de serviço social, recorrendo-se, designadamente, a vias simplificadas e expeditas, como o telefone e o correio electrónico.
7.4. Assegurar as visitas de magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e instituições de acolhimento	<p>A. Sem prejuízo das que as concretas intervenções processuais justificarem, os procuradores da República das cinco secções, sob direcção do procurador da República coordenador sectorial, articular-se-ão de forma a que seja assegurada <u>uma visita anual ao centro educativo e a todas as instituições de acolhimento sediadas na Comarca</u>, apresentando relatório ao coordenador da Comarca.</p>
7.5. Monitorizar a aplicação da nova legislação de família e menores.	<p>— —</p>
8. ÁREAS PRIORITÁRIAS: DIREITOS TRABALHADORES	
8.1. Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;— Registo sistemático e universal dos actos de atendimento,



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

atendimento eficaz para os casos urgentes, com especial atenção para o encurtamento dos tempos de atendimento	inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.
8.2. Promover e incentivar a iniciativa do Ministério Público enquanto representante dos Trabalhadores nas acções relacionadas com contratos individuais de trabalho	<p>A. Sem prejuízo do respeito pela autonomia da vontade do trabalhador, adopção de práticas e de atitudes que favoreçam a recebibilidade de queixas e o seu ulterior tratamento e patrocínio em juízo pelo Ministério Público.</p>
8.3. Promover a articulação com a jurisdição do comércio, designadamente no que respeita aos processos de insolvência e recuperação de empresas e de revitalização	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">— Articulação de proximidade com os magistrados das secções de Comércio.— Encaminhamento tão precoce quanto possível para os magistrados do Ministério Público nas secções de comércio das situações que justifiquem o patrocínio de trabalhadores na instauração de procedimentos de insolvência, de revitalização ou de verificação ulterior de créditos. <p>B. Elaboração pelo próprio magistrado da Secção de Trabalho do requerimento de reclamação de créditos prevista nos art.^{os} 128º e 17º-D n.º 2 do CIRE em patrocínio do trabalhador, com remessa posterior do processo administrativo ao colega da Secção de Comércio;</p> <p>C. Nos casos de reclamação tardia de créditos em processo de insolvência nos termos do art.º 146º do CIRE, elaboração pelo magistrado da Secção de Trabalho de nota dos créditos laborais a peticionar, devidamente discriminada fundamentada, com remessa simultânea do processo administrativo ao magistrado da Secção de Comércio.</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>9. ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO CÍVEL</p>	
<p>9.1. Promover e desenvolver a melhoria e qualidade técnico jurídica da intervenção nas acções do Contencioso do Estado, organizando uma melhor articulação com a entidade estatal respectiva.</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– Articulação das secções cíveis, de execução e de comércio com as entidades fiscais:<ul style="list-style-type: none">– Agilização das formas de comunicação e de circulação da informação e dos documentos entre o Ministério Público e as entidades a quem deve representação nos momentos de reclamação e verificação ulterior de créditos e outras intervenções no âmbito dos processos de insolvência e de execução – v. g., os serviços locais da AT e as direcções gerais do Ministério das Finanças –, incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de procedimentos e de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo;– Canalização e circulação da informação através da rede de pontos de contacto criados no Ministério Público e na Autoridade da Tributária no seguimento da reunião formal efectuada em 18.4.2016;– Sensibilização da Ordem dos Solicitadores para a criação de pontos de contacto dos agentes de execução que, funcionando como interlocutores privilegiados – e personalizados – dos magistrados do Ministério Público, dinamizem o curso da informação e potenciem o desbloqueamento célere dos impasses surgidos;– Sensibilização da Ordem dos Solicitadores para a conveniência da inserção célere no sistema CITIUS dos actos praticados pelo agente de execução.– Articulação das secções cíveis com os serviços policiais, de saúde e de segurança social locais e departamentos governamentais centrais:<ul style="list-style-type: none">– Agilização das formas de comunicação e de circulação



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>da informação entre o Ministério Público nas secções cíveis e as entidades referidas – incluindo a realização de reuniões para discussão e avaliação de matérias jurídicas e judiciárias de interesse mútuo – em vista, designadamente, da intervenção processual em matéria de interdições, inabilitações, interesses difusos, representação do Estado e outras intervenções.</p> <p>B. Instrução dos procedimentos de propositura ou de contestação de acções tão exaustiva quanto possível, mormente, em fenómenos como os dos denominados universos "BES" e "BPN", com numerosas acções similares disseminadas pelo país, não só em vista da sustentação das posições mais informadas como da assunção de posições tanto quanto possível concertadas por parte do Ministério Público.</p>
<p>9.2. Promover, incentivar e desenvolver a iniciativa relativamente as acções e procedimentos em defesa do consumidor, designadamente no que se refere a actividade em ambiente digital (internet).</p>	<p>A. Desenvolvimento de contactos já em curso em vista da celebração de, eventual, protocolo entre o Ministério Público da Comarca do Porto, a associação de defesa do consumidor DECO para partilha de informação e cooperação na promoção de interesses comuns na área direito do consumo e da protecção do estatuto do consumidor.</p>
<p>9.3. Melhorar, organizar e monitorizar a iniciativa processual em defesa dos incapazes, designadamente as acções de interdição, desenvolvendo mecanismos de articulação com as demais jurisdições.</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">– Reforço da proximidade dos magistrados cíveis aos da área criminal, de molde a facilitar a circulação de informação e de documentação em vista da instauração de procedimentos de declaração de interdição por anomalia psíquica com base em indicação bastante colhida em procedimento de internamento compulsivo. <p>B. Aferição rigorosa dos pressupostos da declaração de interdição por anomalia psíquica na situação-tipo de pessoas de</p>



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	<p>avançada idade recolhidas em instituições de assistência, em ordem a distinguir os verdadeiros casos de doença mental inibidora da auto-regência da pessoa e bens dos da simples debilidade ou dependência física.</p>
<p>10. ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO DE COMÉRCIO</p>	
<p>10.1. Melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público e representação dos trabalhadores no âmbito das acções da sua competência, promovendo o atendimento pessoal pelo Magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">— Serviço permanente de atendimento ao público por magistrado;— Registo sistemático e universal dos actos de atendimento, inclusivamente os de simples prestação de informação técnico-jurídica.
<p>10.2. Melhorar, organizar e monitorizar a articulação com a jurisdição do trabalho</p>	<p>A. Ver objectivos referenciados ao Ponto 8.3. (Área Prioritária: Direitos dos Trabalhadores).</p>
<p>11. ÁREAS PRIORITÁRIAS: JURISDIÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS</p>	
<p>11.1. Reforçar a articulação entre os tribunais de julgamento e a jurisdição</p>	<p>A. Consolidação dos objectivos e acções firmados para o ano judicial de 2015-2016, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">— Reforço da proximidade dos magistrados do TEP aos das



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO
COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de execução de penas.	<p>secções criminais, seja mediante a promoção de canais e encontros informais de troca de informação relevante, seja mediante a promoção de reuniões formais para afinação de critérios e uniformização de entendimentos e práticas.</p> <p>B. Institucionalização de reuniões entre os magistrados do TEP e das secções criminais com periodicidade tendencialmente semestral para as finalidades referidas na segunda parte do parágrafo precedente.</p>
11.2. Reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais.	a) A mais da participação nos conselhos técnicos, realização de duas visitas anuais à zona prisional dos estabelecimentos para aferição das condições de legalidade geral, com elaboração de relatório sumário a apresentar à coordenação da Comarca.

Porto, 6.11.2016.

O procurador-geral adjunto coordenador,

a) Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro.